

# Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil



## **PARTE I Enquadramento Geral do Plano**

PARTE II

PARTE III

PARTE IV

**2012**

## INDICE

PARTE I - ENQUADRAMENTO GERAL DO PLANO	3
1 - Introdução	3
2 – Âmbito de aplicação	4
3 – Objetivos gerais	4
4 – Enquadramento legal	5
5 – Antecedentes do processo de planeamento	6
6 – Articulação com instrumentos de Planeamento e Ordenamento do Território	6
7 – Ativação do Plano	7
7.1 – Competência para ativação do plano	7
7.2 – Critérios para ativação do plano	8
8 - Programa de exercícios	10

## PARTE I- ENQUADRAMENTO GERAL DO PLANO

### 1- INTRODUÇÃO

A Lei de Bases da Proteção Civil Lei nº 27/2006, de 3 de Julho e a Lei nº 65/2007, de 12 de Novembro que define o enquadramento institucional e operacional da Proteção Civil no âmbito Municipal, estabelece a organização dos Serviços Municipais de Proteção Civil e determina as competências do Comandante Operacional Municipal, vieram dar um novo enquadramento legal ao sistema Municipal de Proteção civil e definir com rigor a sua estrutura e as competências das entidades e organismos que compõem a mesma.

No seguimento da entrada em vigor das mencionadas leis, a Comissão Nacional de Proteção Civil, através da Resolução nº 25/2008, de 18 de Julho, aprovou a Directiva relativa aos critérios e normas técnicas para elaboração e operacionalização dos Planos de Emergência de Proteção Civil, que obrigam a actualização destes planos de acordo com as novas regras e, segundo o artigo 19º de Lei nº 65/2007, os planos municipais de Emergência em vigor devem ser actualizados em conformidade com a nova legislação de Proteção Civil.

Nesta conformidade, o Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil do Município de Estremoz, adiante designado por PMEPC, é actualizado pelo Serviço Municipal de Proteção Civil, adiante designado por SMPC, actualização esta que, na realidade se traduz na elaboração de um novo plano, pois só assim é possível cumprir as novas regras legalmente estabelecidas pelos diplomas legais mencionados e, simultaneamente, elaborar um de apoio às operações municipais de proteção civil assim como aos organismos e entidades que integram o sistema, designadamente à Comissão Municipal de Proteção Civil, adiante designada por CMPC e, ao Comandante Operacional Municipal, adiante designado por COM, sem prejuízo da sua articulação futura com o Plano Distrital de Emergência de Proteção Civil de Évora e com os PMEPC dos Concelhos vizinhos, para efeitos de harmonização de procedimentos.

O PMEPC sendo um plano geral, é dinâmico, sujeito a actualizações permanentes resultantes dos ensinamentos colhidos nos exercícios e da dinâmica natural do município, nas suas diversas vertentes. É também um documento orientador, flexível, que tem por objetivo possibilitar a unidade de direcção das ações a desenvolver, a

coordenação técnica e operacional dos meios a empenhar e a adequação das medidas de carácter excepcional a adoptar.

O director do PMEPCÉ é o Presidente da Câmara Municipal de Estremoz na sua ausência ou impedimentos, cabe ao Vice-Presidente a missão de legalmente o representar.

## **2 – Âmbito de Aplicação**

De acordo com a Lei<sup>o</sup>27/2006 e Resolução n<sup>o</sup> 25/2008, os planos consoante a sua finalidade podem ser gerais e especiais e quanto à extensão territorial podem ser municipais, distritais ou nacionais.

No nosso caso específico, trata-se de um plano geral, municipal que abrange toda a área do Município de Estremoz, sendo o seu objectivo prevenir e tratar os riscos de acidentes graves e catástrofes naturais no Concelho de Estremoz. Os riscos naturais a que o concelho de Estremoz está sujeito são, Terramotos, Inundações e Cheias, Deslizamento de Terras, Temporal, Ciclone ou Tornado e Incêndios Florestais. Já quanto aos riscos de origem humana podem-se salientar os seguintes – Incêndios Urbanos, Acidentes Industriais, Acidentes com infra-estruturas hidráulicas, Colapso de Edifícios, Concentrações Humanas, Terrorismo, Acidentes Rodoviários e Aéreos, Contaminação das Águas, Acidentes com Matérias Perigosas com derrame ou Fuga.

## **3 – Objectivos Gerais**

O Plano Municipal de Emergência de Protecção Civil para o concelho de Estremoz, foi criado para o desencadeamento das operações de Protecção Civil, para organizar a intervenção de entidades e recursos disponíveis e com responsabilidade na área da Protecção Civil, em situações de emergência que possam ter influência na área do município. Tendo em vista minimizar os prejuízos e perdas de vida e o restabelecimento da normalidade.

O PMEPCÉ tem como principais objectivos:

- a)** Providenciar, através de uma resposta concertada, as condições e os meios indispensáveis à minimização dos efeitos adversos de uma catástrofe ou acidente grave;

- b)** Definir as orientações relativamente ao modo de atuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de Proteção Civil
- c)** Definir a unidade de direcção, coordenação e comando das ações a desenvolver;
- d)** Coordenar e sistematizar as ações de apoio, promovendo maior eficácia e rapidez de intervenção das entidades intervenientes;
- e)** Assegurar a criação de condições favoráveis ao empenhamento rápido eficiente e coordenado de todos os meios e recursos disponíveis numa determinada zona, sempre que a gravidade e dimensões das ocorrências o justifique;
- f)** Habilitar as entidades envolvidas no plano a manter o grau de prontidão e preparação necessários à gestão de catástrofes ou acidentes graves;
- g)** Promover a informação das populações através de acções de sensibilização, tendo em vista a sua preparação, a assumpção de uma cultura de autoproteção e o entrosamento na estrutura de resposta à emergência.

#### **4 – Enquadramento Legal**

A elaboração do PMEPCCE é sustentada na seguinte legislação:

- a)** Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil nº 25/2008, de 18 de Julho, que aprovou a Directiva relativa aos critérios e normas técnica para a elaboração e operacionalização de Planos de Emergência de Proteção Civil;
- b)** Lei nº 65/2007, de 12 de Novembro, que define o enquadramento institucional e operacional de Proteção Civil no âmbito Municipal, estabelece a organização dos Serviços Municipais de Proteção Civil e determina as competências do Comandante Operacional Municipal;
- c)** Decreto-Lei nº 134/2006, de 25 de Julho, que aprovou o sistema integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS);
- d)** Lei nº 27/2006, de 3 de Julho, que aprovou a Lei de Bases da Proteção Civil;
- e)** Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com a redação atualizada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que estabelece o quadro de competências, assim

como o regime jurídico de funcionamento, dos órgãos dos municípios e das freguesias.

- f) Decreto-lei nº 112/2008 de 1 de Julho, que define as normas de funcionamento da CNPC.

## **5 – Antecedentes do Processo de Planeamento**

Antes deste PMEPC, o Município de Estremoz dispunha de outra versão do Plano, aprovado pela CMPC em 17/10/1999 e parecer favorável em reunião de Câmara de 20/10/99. Este Plano nunca foi ativado para dar resposta a situações reais de catástrofes ou acidentes graves. Não existe informação sobre exercícios de teste do Plano, apenas se pode referir que o Município participou em exercícios levados a cabo pelos Bombeiros de Estremoz e Forças de Segurança.

Na sequência da publicação da Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil nº 25/2008, de 18 de Julho, que aprova a Directiva relativa aos critérios e normas técnicas para a elaboração e operacionalização de planos de emergência de protecção civil, foi desencadeado o processo de revisão do PMEPC.

Relativamente a esta versão do plano e no cumprimento do estabelecido pelo n.º 9, do artigo 4.º, da Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 25/ 2008, de 18 de Julho, foi realizada a Consulta Pública do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Estremoz, durante 30 dias, 05/08/2010 a 17/09/2010, tendo-se registado um contributo, que obrigou a pequenas correcções.

Posteriormente foi dado parecer positivo ao PMEPC, pela Comissão Municipal de Proteção Civil do Município de Estremoz em 22/11/2010.

## **6 – Articulação com Instrumentos de Planeamento e Ordenamento do Território**

A elaboração desta revisão do PMEPC é realizada em articulação com o Plano Director Municipal de Estremoz (PDME) que está actualmente em revisão com o Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI), e com o Plano de Pormenor da Zona Industrial de Estremoz, de forma a garantir uma melhor identificação dos riscos e vulnerabilidades do concelho e a harmonização de bases cartográficas.

Digamos que esses documentos contemplam no seu conteúdo as situações identificadas no PMEPC, fazendo com que sejam excluídos ou diminuídos os riscos no planeamento de raiz do território.

Na elaboração deste PMEPC procurou-se atingir os requisitos definidos na legislação vigente, articular-se e harmonizar-se com o PDEPC de Évora como seu necessário complemento, e com os PMEPC dos Concelhos adjacentes de Monforte, Sousel, Arraiolos, Évora, Redondo, Fronteira e Borba, quando estes estiverem aprovados

## **7 – Activação do Plano**

### **7.1 – Competência para Activação do Plano**

A ativação do plano de emergência visa assegurar a colaboração das várias entidades intervenientes, garantindo a mobilização mais rápida dos meios e recursos afetos ao plano e uma maior eficácia e eficiência na execução das ordens e procedimentos previamente definidos.

Segundo a alínea c), do n.º 3, do artigo 3.º, da Lei n.º 65/2007, de 12 de Novembro, a ativação do PMEPC compete à Comissão Municipal de Proteção Civil.

Quando o PMEPC for ativado, a Comissão Municipal de Proteção Civil deverá reunir de imediato.

Por razões de celeridade do processo e na impossibilidade de reunir todos os membros, essa comissão poderá reunir, quando a natureza do acidente grave ou catástrofe o justificar, com alguns dos seus elementos representados, nomeadamente, Presidente da Câmara ou seu representante, Comandante dos Bombeiros de Estremoz, da GNR e da PSP.

Para publicitação da activação do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil os meios a utilizar são:

- Editais;
- Rádio Despertar – Voz de Estremoz;
- Comunicação Social - Rádio de Concelhos limítrofes;
- Televisões;
- Mensagens escritas;



- Página oficial da Câmara – [www.cm-estremoz.pt](http://www.cm-estremoz.pt)

Os meios para a desativação do Plano são os mesmos a seguir para ativação do mesmo. A comunicação de ativação/desativação do PMEPCCE será sempre comunicada aos municípios vizinhos e à autoridade distrital de proteção civil.

A ativação do PMEPCCE em situação de emergência está relacionada com a dimensão da catástrofe ou acidente grave, em termos de efeitos para a segurança, ambiente ou bem-estar humano. Nos termos do nº 2 do artigo 40º conjugado com o disposto na alínea c) do nº 2 do artigo 38º da Lei de Bases da Proteção Civil e disposto no nº 3 do artigo 3º da Lei 65/2007, de 12 de Novembro, é da competência da CMPC activar o PMEPCCE, que assumirá as atividades de proteção civil mais urgentes.

De acordo com o artigo 35º da Lei 27/2006 de 3 de Julho, compete ao Presidente da Câmara Municipal, no exercício de funções de responsável municipal de proteção civil, na ocorrência ou eminência de catástrofe ou acidente grave, desencadear as ações de prevenção, socorro, assistência e reabilitação adequadas a cada situação. As entidades que fazem parte da CMPC e o SMPC são responsáveis por proporcionar as condições para restabelecimento dos serviços essenciais de sobrevivência, segurança e disponibilidade de condições aceitáveis nas áreas afetadas pela ocorrência.

As Entidades e Organismos de Apoio submetem-se à direção, condução e coordenação do Presidente da CMPC, para realizarem as operações de proteção civil e as medidas excepcionais de emergência, de acordo com as suas competências e missões, mas sem prejuízo da autoridade inerente aos comandos e/ou chefias próprias.

## **7.2 – Critérios para Activação do Plano**

Tratando-se de um plano geral torna-se difícil quantificar os parâmetros a partir dos quais se justifica ativar o mesmo, assim o PMEPCCE será ativado sempre que houver necessidade de adoptar medidas preventivas ou especiais de reacção que não estejam expressas na actividade normal do Serviço Municipal e Protecção Civil.

Objectivamente, o PMEPCCE é acionado por deliberação da maioria dos membros da CMPC, mediante proposta do Presidente da Câmara Municipal ou seu substituto legal sempre que ocorra uma situação de acidente grave ou catástrofe que produzida os seguintes efeitos:



### **Na População**

Vítimas:

10 Feridos

5 Mortos

5 Desaparecidos

10 Desalojados

12 Isolados

### **Nos Bens e Património**

- Danos totais ou parciais em habitações que inviabilizem a sua utilização a curto prazo.
- Danos totais ou parciais em edifícios públicos, que inviabilizem a sua utilização a curto prazo.
- Danos totais e irreversíveis em edifícios e monumentos classificados que exijam medidas excepcionais.

### **Nos Serviços e infra-estruturas**

- Suspensão do fornecimento de água potável por um período superior a 48 h;
- Suspensão do fornecimento de energia por um período superior a 48 h;
- Suspensão do serviço de telecomunicações por um período superior a 48 h;
- Danos totais ou parciais em vias rodoviárias essenciais à actividade do município

### **No Ambiente**

- Incêndio Florestal que coloque em risco zonas habitacionais;
- Incêndio urbano de grandes dimensões em especial nos núcleos urbanos antigos;
- Sismo com magnitude igual ou superior a 6.5 na escala de Richter, se houver danos susceptíveis de colocar em risco habitações ou outras edificações;
- Derrame de matérias perigosas no solo ou em recursos aquíferos;
- Libertação de matérias perigosas na atmosfera;
- Cheias que obriguem à evacuação de habitações situadas na zona de risco;

O PMEPCCE pode ser accionado pela Comissão Municipal de Proteção Civil sempre que se verifiquem situações de emergência que pela sua dimensão ou consequências em pessoas, bens ou no ambiente o justifique.

## **8 – Programa de Exercícios**

Os exercícios têm como finalidade testar a operacionalidade do PMEPCCE, manter a prontidão e assegurar a eficiência de todos os Agentes de Proteção Civil e garantir a eficácia e manutenção do Plano e das organizações intervenientes.

Por exercício de postos de comando (Comand Post Exercise, **CPX**) entende-se aquele que se realiza em contexto de sala de operações e tem como objetivo testar o estado de prontidão e a capacidade de resposta e de mobilização de meios das diversas entidades envolvidas nas operações de emergência.

Por exercício **Livex** entende-se um exercício de ordem operacional, no qual se desenvolvem missões no terreno, com meios humanos e equipamento, permitindo avaliar as disponibilidades operacionais e as capacidades de execução das entidades envolvidas.

Segundo o n.º2, do artigo 9.º, da Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 25/2008, de 18 de Julho, **os planos de emergência devem ser objecto de exercícios pelo menos bianualmente, periodicidade esta a adotar por este plano.**